



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.EJUD7 Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a participação de servidores(as) em eventos de capacitação em Segurança Cibernética por meio de reembolso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova os Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021;

CONSIDERANDO o Anexo VII da Portaria nº CNJ 162, de 10 de junho de 2021, que consiste no Manual de Referência da Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário, e indica que “Os normativos e procedimentos previstos poderão incluir regras, procedimentos, critérios e condições para o pagamento prévio por parte do participante e posterior ressarcimento, integral ou parcial, por parte do órgão.”;

CONSIDERANDO a crescente importância estratégica da Segurança Cibernética no Poder Judiciário, especialmente, frente aos incidentes de segurança com potencial para deixar os Tribunais inoperantes por semanas,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre a participação de servidores(as) em eventos de capacitação em Segurança da Cibernética por meio de reembolso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região poderá, excepcionalmente, admitir o reembolso de despesas com capacitação de servidores(as) apenas em cursos relacionados à Segurança Cibernética, desde que:

I - o curso seja promovido por instituição estrangeira, não seja realizado no território nacional e ocorra na modalidade de ensino a distância;

II - o(a) servidor(a) seja lotado(a) na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e atue diretamente com Segurança Cibernética;

III - a solicitação de participação e de reembolso seja prévia e mediante justificativa fundamentada do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - o valor da atividade formativa não poderá ser superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O reembolso ficará condicionado à:

I - apresentação de certificado que comprove a conclusão com aproveitamento da atividade formativa por parte do(a) interessado(a);

II - apresentação de comprovantes de pagamento das despesas com recursos próprios, devendo o(a) servidor(a) atestar que os serviços educacionais foram efetivamente prestados.

§ 1º Serão considerados comprovantes de pagamento a fatura de cartão de crédito ou outro comprovante de transação financeira realizada por meios eletrônicos.

§ 2º Os valores reembolsados serão aqueles convertidos em reais constantes da fatura do cartão de crédito.

§ 3º No caso de outros meios eletrônicos que não sejam aferíveis pela fatura do cartão de crédito, o valor a ser reembolsado será o resultante da conversão da moeda estrangeira em reais, utilizado o câmbio oficial do dia do pagamento.

§ 4º O reembolso será efetuado em folha de pagamento no mês subsequente à entrega do comprovante à Escola Judicial do TRT7.

§ 5º Não serão reembolsados dispêndios com diárias, passagens, material de estudo, multas por atrasos no pagamento e outras despesas que não estejam prévia e expressamente autorizadas.

Art 4º A Diretoria-Geral é competente para apreciar o pedido de reembolso objeto deste normativo.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Presidência do TRT-7.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Fortaleza, 16 de junho de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Diretor da Escola Judicial